



**EDITAL DE ATUALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMINISTRADORAS E
GESTORAS
Nº 001/2019**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

1 – OBJETO

1.1 - Torna-se público o Edital do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, que estabelece as normas para credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Financeiras passíveis de receberem recursos deste RPPS, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro.

1.1.1 - Entende-se por Instituições Financeiras, para os fins deste edital: as Sociedades Administradoras e Gestoras de Recursos.

1.2 - É requisito prévio para a alocação de recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, o credenciamento das Instituições Financeiras e a aprovação dos Fundos de Investimento, na forma do presente edital.

2 – CREDENCIAMENTO

Podem ser credenciados como administradores de carteiras de títulos e valores mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:

- i. Bancos Públicos Federais e Estaduais;
- ii. Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários vinculados a bancos que referem ao inciso I.

Podem ser credenciadas como Gestoras de carteiras de Títulos e Valores Mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:

IPASLI

- i. Bancos Públicos Federais e Estaduais;
- ii. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- iii. Bancos de Investimento;
- iv. Gestora de Recursos de Terceiros Independentes.

2.1 - A participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.2- As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

2.2.1-Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

2.2.2-Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras

IPASLI

informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

2.2.3-Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

2.2.4-Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

2.2.5- As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

2.3- As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o INSTITUTO **não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.**

2.4- O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

2.5-Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

IPASLI

2.6 - É condição para credenciamento que as instituições financeiras apresentem a documentação constante do item 4 do presente Edital.

2.7 - O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do IPC.

3-DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Somente poderão ser credenciadas as Instituições Financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários ou Banco Central do Brasil cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

3.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

3.2.1- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

3.2.2- Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.3- Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

4- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.695, aprovada em reunião de 27 de novembro de 2018, alterou a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e introduziu, dentre outros pontos, critérios relacionados aos prestadores de serviço que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS podem aplicar seus recursos. Em referência ao disposto na nova redação conferida ao artigo 15 da referida Resolução, que dispõe que os RPPS somente poderão aplicar seus recursos em fundos de investimento em que

Rua Nicola Biancardi, 788 - Centro - Linhares-ES - CEP - 29900-206

Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971

E-mail: ipasli@gmail.com

IPASLI

figurarem, como administradora ou gestora, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198, de 2004, e nº 4557, de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015). Sendo assim, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda divulga abaixo, a lista exaustiva das instituições que atendem as novas condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695/2018 (inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com as alterações da Resolução CMN nº 4.695/2018), considerando informações disponíveis na página da internet do Banco Central do Brasil (em 28/11/2018) e autorizadas pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários.

Sendo assim, torna-se indispensável à apresentação deste, e adicionalmente:

4.1 - Quanto às Instituições Financeiras:

4.1.1 - Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento que cumpre os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada em ; Utilizar novo formulário "Utilizar novo formulário " "Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Adm e Gestor de FI – Art. 15, § 2º, I, Resol.CMN"

4.1.2 - Demais administradores ou gestores de Fundos de Investimento: Utilizar os novos modelos de "Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento – Demais Adm ou Gestor de FI"; OU Receber o "Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1", analisar e preencher o modelo do "Atestado de Credenciamento" em caso de instituição ser credenciada

4.1.3 - Prova de regularidade fiscal (Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei);

4.1.4 - Prova de regularidade quanto a contribuições para o FGTS;

4.1.5 - Relatórios de Gestão de Qualidade; e

4.1.6 - Relatórios de Rating.



4.2 - Quanto aos Fundos de Investimento:

4.2.1 - Fundos de Investimento: Utilizar o novo formulário "Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento"; OU Receber o "Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2", e informar no "Termo de Análise e Atestado de Credenciamento do Administrador" e no "Atestado de Credenciamento do Gestor" se o fundo é ou não elegível para receber aplicações

5. DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos que instruírem o processo deverão ser entregues na sede do IPASLI ou via Correio no endereço sito à Av. Nicola Biancardi, 788 - Centro - CEP: 29900-206, na cidade de Linhares/ES, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo.

5.1.1 - De forma alternativa, a entrega dos documentos, desde que contenham identificação de data de emissão e validade, poderá ser substituída por sua disponibilização pela instituição credenciada em página da rede mundial de computadores - internet e pela manutenção de arquivo em meio digital no RPPS, para apresentação à auditoria do MTPS e demais órgãos de controle sempre que solicitados.

5.2 - A solicitação de credenciamento poderá ser feita a qualquer tempo, pois o credenciamento é um processo de inscrição permanente e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Comitê de Investimentos.

5.2.1 - Uma vez solicitado o credenciamento, a Instituição Financeira interessada deverá, no prazo de 30 dias, apresentar a integralidade da documentação exigida por ocasião deste edital, sob pena de arquivamento do processo.

IPASLI

5.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos solicitando substituição de quaisquer documentos exigidos ou normas contidas no presente edital.

5.4 - Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente, somente serão aceitos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

5.5 - O IPASLI, por intermédio de seu Comitê de Investimentos, se reserva ao direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.

5.5.1 - A não apresentação de documentação ou informações porventura solicitadas ensejará no descredenciamento da Instituição Financeira ou desaprovação do Fundo de Investimento.

6. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - Considerar-se-ão credenciadas as Instituições Financeiras e aprovados os Fundos de Investimento que atenderem às normas do presente edital.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A qualquer tempo a Instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

7.2 - Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

7.3 - O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do IPASLI em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

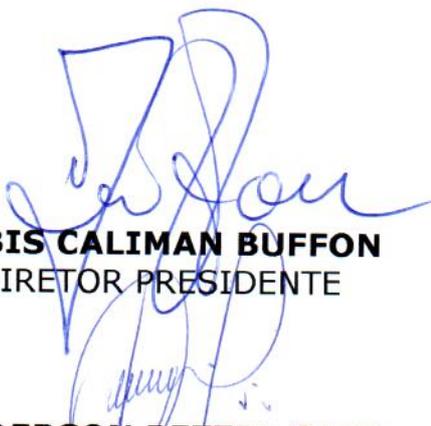
7.4 - O presente Edital poderá ser solicitado ao comitê de investimentos através do e-mail: financeiro@ipasli.com.br

IPASLI

7.5 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do IPASLI.

7.6 - Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 16 de ABRIL de 2019.

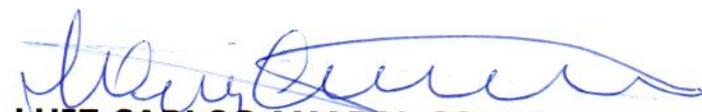


JOBIS CALIMAN BUFFON
DIRETOR PRESIDENTE

ANDERSON PEZZIN SAID
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E PRESIDENTE DO COMITÊ
DE INVESTIMENTOS



MARCELA DE SOUSA SANTOS
MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPASLI



LUIZ CARLOS AMARAL SOUZA
MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO IPASLI

Fundo Municipal de Saúde de Serra**PORTARIA Nº 004, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização dos contratos de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Serra/ES

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Serra - ES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 29 a 31 da Lei Municipal nº. 3.778/2011, alterada pela Lei Municipal nº 4671/2017, e o artigo 13 do Decreto Municipal nº 3188/2018, com nova redação dada pelo Decreto 4.530/2013 de 28 de fevereiro de 2019.

RESOLVE

Art.1º- INSTITUIR Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização dos contratos de gestão, referente ao gerenciamento das unidades de saúde gerenciadas por Organizações Sociais, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei Municipal nº 3.778/2011 e artigo 13 do Decreto n. 3.188/2018.

Art.2º - A Comissão de que trata o artigo 1º, ficará vinculada à Gerência de Contratação das Organizações Sociais (GCOS), sendo composta pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO
Cláudio Márcio Nascimento	Presidente	SESA
Aldo Lugão de Carvalho	MEMBRO	SESA
Marilene Márcilio de Souza	MEMBRO	SESA
Fabiola Harumi Sato	MEMBRO	SESA
Roberta Pedroni Gorza	MEMBRO	SESA

Art.3º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no contrato de gestão, por meio do monitoramento das atividades realizadas;

II - Requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

III - Avaliar os relatórios apresentados pela organização social, bem como a prestação de contas, obrigatória ao final de cada exercício financeiro, comparando-os com os relatórios técnicos de monitoramento;

IV - Elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde relatório conclusivo da avaliação procedida;

V - Comunicar, imediatamente, ao Secretário Municipal de Saúde, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social;

VI - Manifestar-se pela continuidade do Contrato de Gestão e sobre a liberação dos repasses financeiros;

VII - Executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art.4º - A Comissão emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução dos contratos de gestão, bem como sobre a economicidade e desenvolvimento das respectivas atividades, nos termos do Art. 3º e dos demais dispositivos legais e contratuais, e o encaminhará à Gerência de Contratação das Organizações Sociais que o enviará ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 15 dias contados do recebimento dos relatórios da OS.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Serra/ES, 15 de abril de 2019.

Alexandre Camilo Fernandes Viana

Secretário Municipal de Saúde de Serra/ES

Protocolo 477040

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia**CONTRATO Nº 020/2019**

Dispensa nº 006/2019 - Processo nº 514232/2019.

Locatário: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Locadora: ANGELIM PETARLI NETO.

Objeto: Locação de um imóvel residencial para fins de Aluguel Social, situado na Av. Carlos

Krauzer, s/nº, Santo Antônio do XV - Zona Rural, Nova Venécia-ES, CEP: 29.830-000, para ser utilizado exclusivamente pelo Sr. ROMILDO PARTELI, portador do CPF nº 873.532.107-53, e da CI nº 656.997 SSP/ES e sua família, doravante designado simplesmente como BENEFICIÁRIO.

Prazo de Vigência: 02/04/2019 a 01/09/2019.

Valor Total: R\$ 4.800,00.

Data Assinatura: 01/04/2019.

Protocolo 476789

CONTRATO Nº 021/2019 Inexigibilidade nº 002/2019 - Processo nº 509165/2018.

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada: VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA EPP

Objeto: Aquisição de Vale Transporte, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, deste Município.

Prazo de Vigência: 01/04/2019 a 31/12/2019.

Valor Total: R\$ 45.000,00.

Data Assinatura: 01/04/2019.

Protocolo 476792

CONTRATO Nº 022/2019 Inexigibilidade nº 003/2019 - Processo nº 514408/2019.

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada: VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA EPP

Objeto: Aquisição de Vale Transporte, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, deste Município.

Prazo de Vigência: 12/04/2019 a 31/12/2019.

Valor Total: R\$ 11.250,00.

Data Assinatura: 12/04/2019.

Protocolo 476795

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2018

- **Dispensa nº 013/2018**

- **Processo Originário nº 0010336/2018 - Processo nº 515335/2019.**

Locatário: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA-ES.

Locador: ROMILDO ANTONIO DONADELLO BERGAMIM.

DO ADITIVO: Por força deste aditamento fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, de 13/04/2019 a 12/10/2019.

Fica aditivado ao contrato o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Data Assinatura: 12/04/2019.

Protocolo 476785

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Linhares

IPASLI - INST. PREV. ASSIST. SERVIDORES DO - MUNICÍPIO DE LINHARES ES.

RESUMO DOS ATOS EXPEDIDOS PELO DIRETOR PRESIDENTE DO IPASLI.

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMINISTRADORAS E GESTORAS Nº 01/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

- IPASLI, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

1 - OBJETO

1.1 - Torna-se público o Edital do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI, que estabelece as normas para credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Financeiras passíveis de receberem recursos deste RPPS, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro.

1.1.1 - Entende-se por Instituições Financeiras, para os fins deste edital: as Sociedades Administradoras e Gestoras de Recursos.

1.2 - É requisito prévio para a alocação de recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares-IPASLI, o credenciamento das Instituições Financeiras e a aprovação dos Fundos de investimento, na forma do presente edital. O edital poderá ser retirado na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares-ES, ou através do endereço eletrônico www.ipasli.com.br.

Protocolo 477225

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares**RESUMO DA PORTARIA SAAE-LIN Nº 93/2019, DE 12/04/2019.**

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 33/2016, de 13/05/2016;

Art. 1º Evoluir na Progressão Vertical, conforme dispõem os artigos 15 a 17 da Lei supracitada, os servidores desta Autarquia abaixo relacionados, passando de um Nível para outro imediatamente superior, mantido o Grau, a partir do mês de abril de 2019:

- Adalberto Gamberoni, 2.I.B para 2.II.B

- Ademilson Santo Monte, 5.III.L para 5.IV.L

- Adevaldo Pereira, 2.I.A para 2.II.A

- Adilson Antônio Gonçalves, 4.I.E para 4.II.E

- Adilson Carvalho Moura, 4.I.A para 4.II.A

- Adriana Marcionílio C. Mota, 2.I.A para 2.II.A

- Agenilson Gomes da Silva, 4.I.A para 4.II.A

- Alaercio Magnago, 4.I.A para 4.II.A

- Alberto Luis Basso, 4.I.A para 4.II.A

- Alcenir Ramos dos Santos, 4.I.A para 4.II.A

- Amanda G. G. S. Afonso, 5.I.A para 5.II.A

- Ana Caroline B. Lorencini, 4.I.A para 4.II.A

- Anuilton Felix Leite, 2.I.A para 2.II.A

- Arielly Silva de Almeida, 4.I.E